



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio 09 de Junho		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio 09 de Junho, em Caucaia, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU N° 13519274-9</b>	<b>PARECER N° 1073/2013</b>	<b>APROVADO EM: 09.07.2013</b>

### I - RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, diretora do Colégio 09 de Junho, inscrito no Censo Escolar sob o nº 23245336, mediante o processo nº 13519274-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição; e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição integra à rede particular de ensino, está situada na Av. Contorno Leste, nº 12 – Bloco 48A, Conjunto Nova MetrÓpole, CEP: 61.658-032, Caucaia, mantida pelo Colégio 09 de Junho LTDA – ME, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 06.181.639/0002-88.

Compõe o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elinez Beserra Campelo da Costa, Licenciada em Pedagogia com Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 07, e como secretária escolar, Elis Deire Campelo da Costa Almeida Araújo, Registro nº 6351.

O corpo docente dessa instituição é composto de 09 professores, sendo 07 habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 77,77% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 64 obras.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, a nova sistemática para o credenciamento e reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.

Nesse sentido, mediante relatório apresentado pela técnica deste Conselho, Francisca Eliane Vieira Roratto, datado de 19 de agosto de 2013, foram verificadas as informações constantes nos formulários de cadastro da entidade mantenedora, da unidade escolar e dos cursos ofertados, nos quais se registram todas as informações relativas à parte física da instituição e suas instalações.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1073/2013

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Matias da Costa, CREA nº 24.572-Ce, e Atestado de Salubridade, assinado pela Dra. Izabel Fernanda Matias, CRM 9424.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando as informações e os elementos integrantes do processo e a coerência com os textos legais vigentes, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio 09 de Junho, em Caucaia, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2013.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE